PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 293 de 29/09/2009

"Cria o Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto - COMTUR"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição, da sua finalidade e de seus membros

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto, que será conhecido igualmente pela sigla COMTUR-POUSO ALTO, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e à sociedade civil, para assuntos concernentes ao turismo competindo-lhe:

I – assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo concernente ao turismo;

II – consultar, sempre que necessário as autoridades e os órgãos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com eles um amplo atendimento sobre os problemas relacionados ao turismo;

III – desenvolver projetos e programas de incentivo ao turismo no Município;

IV – estudar as necessidades do Município na área turística e propor providências visando ao desenvolvimento de nossas potencialidades turísticas;

V – estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e projetos adequados a organização dos serviços turísticos do Município;

VI – emitir pareceres em pedidos e projetos de implantação de atividades turísticas;

VII – emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o turismo em geral ou que lhe diz respeito;

VIII – manter, sempre que necessário, intercâmbio com os demais Conselhos Municipais visando à implementação de projetos que sejam afins;

IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços na área de turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto – COMTUR – Pouso Alto, será composto por representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º - O número de membros do COMTUR - POUSO ALTO será de 10 (dez) representantes.

§ 2º - A cada titular do COMTUR - POUSO ALTO corresponderá um suplente.

§ 3º - O COMTUR - POUSO ALTO terá composição paritária na qual 50% (cinqüenta por cento) de seus membros serão representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinqüenta por cento) dos segmentos do governo.

§ 4º - A representação dos segmentos do governo será composta por:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
III – 01 (um) representante da secretaria municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social;
IV – 01 (um) representante da secretaria municipal de Esporte;
V – 01 (um) representante da secretaria municipal de Educação;

§ 5º - A representação dos segmentos da sociedade civil será composta por:

I – 01 (um) representante da Associação Comercial de Pouso Alto – ACAPA;
II – 01 (um) representante do Sindicato Rural;
III – 01 (um) representante das Associações de Moradores;
IV – 01 (um) representante dos hoteleiros/pousadas;
V – 01 (um) representante das entidades esportivas.

§ 6º - Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante ofício, subscrito pela maioria dos diretores de cada grupo de instituições, descritos no parágrafo anterior, e pelas secretarias municipais e pela Câmara Municipal, descritas no § 4º.

§ 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Pouso Alto contará com 01 (um) presidente que deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 4º - A forma de organização do Conselho Municipal de Turismo e seu funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 5º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Pouso Alto será prestado diretamente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Setembro de 2009.

Pelo Serviço de Gabinete
Gisele Aparecida Nogueira
CPF:043.087.666-13

Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal